

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 491, de 31 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a concessão do adicional noturno aos servidores do Grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional noturno aos servidores do Grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ocupantes de cargo de provimento efetivo e em efetivo exercício da função, no período das vinte e duas horas às vinte e duas horas e trinta minutos, no âmbito desta Instituição.

Parágrafo único. Também farão jus ao adicional previsto neste artigo, mediante efetivo exercício da função:

- I - professores convocados;
- II - servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança;
- III - servidores cedidos de outro órgão com ônus para a UEMS.

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada.

§ 1º O valor da hora trabalhada será apurado considerando o valor do vencimento base dividido pela quantidade de horas da jornada de trabalho mensal regular do servidor.

§ 2º A apuração do valor da vantagem indenizatória pelo período de trabalho noturno será processada e lançada na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua realização, sendo vedada a acumulação de horas trabalhadas no período noturno de um mês para outro.

§ 3º Para fins de pagamento, o horário cumprido deverá ser registrado em folha de frequência ou cartão de ponto, indicando o período de início e de término do serviço.

§ 4º O total de horas serão lançadas mensalmente no mapa de frequência pela chefia competente.

Art. 3º É vedada a acumulação ou a utilização da vantagem indenizatória por trabalho noturno para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias, exceto para cálculo

de férias e de 13º salário, nos termos dos arts. 107 e 120, respectivamente, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 4º Não será concedido o adicional noturno ao servidor afastado de suas funções mediante licença ou qualquer outra forma de afastamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 31 de agosto de 2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente em Exercício COUNI-UEMS